



GILMAR SOARES 98931237634

CNPJ: 12.338.721/0001-95

JATOBA(ANTIGA RUA 11),631 -GIRASSOL JUSTINOPOLIS-33915075 RIBEIRÃO DAS NEVES MG

Inscrição Municipal: 700200156

Telefone: 36397422 E-mail: SOARESSOLUCOESATENDE@GMAIL.COM

Optante Simples Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00000005 Série: A

Data Emissão

07/04/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Ribeirão das Neves/MG CNPJ: 18.314.609/0001-09

Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi CEP: Telefone: 3136277000

E-mail: fiscaltributaria@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda/Gerência de Lançamentos e Tributos

ISSQN Retido pelo Tomador: ***

Situação: Tributada

Microempreendedor Individual (MEI)

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

Código de Controle da Nota Fiscal: {6853428C-70DA-45B3-8214-2318DA14BB87}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

CPF/CNPJ: 23.850.860/0001-10 Insc. Estadual:

Endereço: AV SANTA CRUZ,205 -VILA ESTALEIRO-32050353 CONTAGEM MG BRASIL

Telefone: () E-mail: ceiraioedesol@gmail.com

Discriminação do(s) serviço(s)

Aliq.%

Valor Total

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

3,00

350,00

Certificamos Material/ Serviço constante deste documento foi recebido / prestado em perfeitas condições.

Contagem, 15 de 06 de 21

Assinatura

Recebemos 15 de 06 de 21

Deduções

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

Competência: 202103 - (Município Incidência: 3154608 - RIBEIRÃO DAS NEVES - MINAS GERAIS)

Forma de Pagto: DEPOSITO BANCÁRIO

Base Cálculo ISS

350,00

Valor do ISSQN

Valor da Nota Fiscal

350,00

Observações BANCO DO BRASIL AG 4208 CC 35507-0

62091.00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#620910000

103-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 07/04/2021 14:36

Nota Fiscal nº:

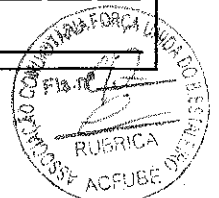
00000005 Série: A

Recebi(emos) de GILMAR SOARES 98931237634, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000005 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {6853428C-70DA-45B3-8214-2318DA14BB87}

RIBEIRÃO DAS NEVES / /

Nome: CPF: Assinatura:



Soares Soluções Tecnológicas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Entre **SOARES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CNPJ 12.338.721/0001-95** – Localizada na avenida Costa e Silva, 25 loja 03 no bairro Menezes/Justinópolis – Ribeirão das Neves – Minas Gerais doravante denominado **CONTRATADO** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO – ACFUBE – CNPJ 23.850.860/0001-10** "CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RAIOS DE SOL" localizado na Rua Santa Cruz, 205 bairro Estaleiro – Contagem – Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seus representantes legais.

É objeto desta, apresentar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando a **MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE**.

Os serviços considerados de rotina e abrangidos pelo presente proposta são:

- 1- ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA** - Compreende a verificação de funcionamento, calibração, aferição, configurações e atualizações para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com análise técnica.
- 2- ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA** - Compreende a detecção de defeitos, identificação de causas e correção de problemas.
- 3- SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** – Em caso de necessidade, serão substituídas placas de circuito, unidades de armazenamento, cabos, processadores, módulos de memória e demais peças afins, ou na ocorrência de eventos anormais como fenômenos da natureza, descargas elétricas e outros de força maior que venham a danificar os equipamentos, mediante orçamento para aprovação.
- 4- EQUIPAMENTOS DE BACKUP** – Somente serão fornecidos equipamentos de backup e reposição gratuitamente, mediante a disponibilidade da Contratada, caso não exista esta disponibilidade será solicitado a aquisição de um novo equipamento.
- 5- ATENDIMENTO TÉCNICO** – Será realizado atendimento técnico pelo CONTRATADO, com abertura de chamado via telefone ou e-mail com prazo de atendimento máximo de até 24 horas sempre em horário comercial. O atendimento poderá ser por telefone, presencial ou remoto, de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTES.

Valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**

A proposta prevê reajuste contratual de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Valor do contrato abrange os equipamentos relacionados na página 02 desta proposta.

Vencimento das mensalidades: 5º (quinto) dia útil.

DA VIGÊNCIA.

O contrato terá início a partir da sua assinatura e terá vigência de um ano, renovado automaticamente por igual período, podendo ser cancelado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias, ficando o CONTRATADO obrigado pelo atendimento técnico e a CONTRATANTE ao pagamento deste período.



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS NESTA PROPOSTA

EQUIPAMENTOS

03 computadores desktop + periféricos

EQUIPAMENTOS

01 Roteador Tplink 4 portas

EQUIPAMENTOS

Sistema de Rede Cabeada + Wirelles

EQUIPAMENTOS

Suporte para configuração (Não inclui manutenção) em impressoras (de terceiros)

Ribeirão da Neves 03de maio de 2021



Soares Soluções Tecnológicas



**Associação Comunitária Força Unida
Do Bairro Estaleiro**



G334151528619518007
15/06/2021 15:34:00

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ASSOCIACAO U B ESTALEIRO
Agência 5679-0
Conta corrente 505859-7

Creditado

Nome SOARES SOLUCOES TECNOLOGI
Agência 4208-0
Conta corrente 35507-0
Valor 350,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA567252 VICENTE XAVIER MENDES	15/06/2021 15:17:05
	JD345931 ARLENE S MIRANDA	15/06/2021 15:34:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD345931 ARLENE S MIRANDA.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO – ACFUBE – CNPJ 23.850.860/0001-10 "CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RAIOS DE SOL", localizado na Rua Santa Cruz, 205 bairro Estaleiro – Contagem – Minas Gerais.

CONTRATADO(a): ADILSON INACIO SENA , CPF 840-976-986-72

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

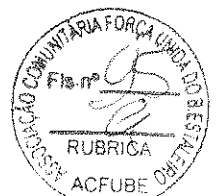
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática.



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ (650,00) (Seiscentos e oitenta Reais), todo dia (10) de cada mês, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

Cláusula 5ª. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O contrato será de prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Consta de documento anexo a lista dos equipamentos sob a responsabilidade técnica do **CONTRATADO**.

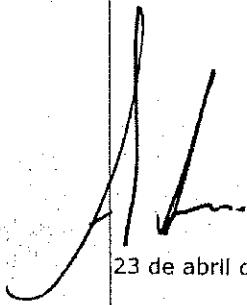
Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

DO FORO



Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



23 de abril de 2021

Proposta válida por 15 dias



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços técnicos de informática, de um lado VANESSA ROCHA DOS SANTOS SOARES, CPF 041.863.666-40 de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO - ACFUBE - CNPJ 23.850.860/0001-10** "CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RAIOS DE SOL" localizado na Rua Santa Cruz, 205 bairro Estaleiro - Contagem - Minas Gerais, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

- 1) O CONTRATADO, compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, serviços técnicos em manutenção nos equipamentos de informática de propriedade do CONTRATANTE.
 - 2) Fica estabelecido que o CONTRATADO, é responsável pela aquisição e instalação de peças e componentes, que se façam necessárias ao funcionamento dos equipamentos. As despesas advindas da aquisição e transporte das peças acima, deverão ser repassadas ao CONTRATANTE, mediante comprovação de despesa.
 - 3) Os equipamentos abrangidos por este instrumento, e que de agora em diante estarão sob a responsabilidade técnica do CONTRATADO, estão discriminados em laudo anexo a este.
 - 4) Em caso de repasse de serviço para terceiros dos serviços de manutenção dos equipamentos de informática de propriedade do CONTRATANTE, deverão ser executados e prestados por pessoas devidamente habilitadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, que estarão sob a responsabilidade do CONTRATADO. O CONTRATADO terá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre tal matéria.
 - 5) O CONTRATADO não se responsabilizará por prejuízos que possa ser acarretado ao CONTRATANTE, devido a problemas técnicos, tais como, problemas de disco rígido, disquetes, placas, etc..., desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada,
 - 6) O CONTRATANTE, compromete-se a determinar a todos os setores da empresa que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações, seja a no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do CONTRATANTE e que se relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito em toda e qualquer dependência de seus estabelecimentos;
6. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados. A quitação deste pagamento mensal, se dará através de RPA, cujos valores de contribuições e tributos serão retidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente e aplicável.



6.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

6.1. - Aumento ou diminuição de equipamentos;

6.2. - Aumento ou diminuição dos serviços ora contratados.

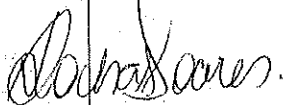
6.3. - Anualmente, com efeito a partir da assinatura deste, poderá ser efetuada uma revisão das bases do presente contrato, a fim de que se regularizem eventuais distorções.

6.4 - Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras à este contrato, inclusive as despesas de viagem e estadias, desde que efetuadas com o acordo do CONTRATANTE, serão pagas por este.

7. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias.

8. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem firmados



02 de MAIO de 2021

Proposta válida por 30 dias



Voltar

Imprimir

GIL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.338.721/0001-95

Razão Social: GILMAR SOARES 98931237634

Endereço: AV COSTA E SILVA 25 / MENEZES / RIBEIRAO DAS NEVES / MG / 33913-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800535910503020

Informação obtida em 15/06/2021 09:09:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMAR SOARES 98931237634
CNPJ: 12.338.721/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

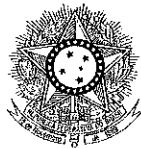
Emitida às 14:23:20 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **7318.0B40.468F.4DF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SOARES 98931237634 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.338.721/0001-95
Certidão n°: 18742123/2021
Expedição: 15/06/2021, às 09:17:21
Validade: 11/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR SOARES 98931237634 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.338.721/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

